



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas.

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Adobase Consultoria & Serviços Logísticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africanline, Import Export, Limitada.

Ayu Comercial e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Azmat Comercial, Limitada.

Casa dos Congelados, Limitada.

Conexões Eléctricas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CSVR-Serviços, Limitada.

Deep Consultmoz, Limitada.

Delicious Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dietsmann Mozambique, Limitada.

E.E.E Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.

Estufaria Oficial de Moçambique & Serviços, Limitada.

Euro Vinhos, Limitada.

Fundação SIDAT.

Gabriela Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Intaka Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J Store & Fix Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MM Global Techno Solutions, Limitada.

Mozambique Enterprise Country Intelligence, Limitada.

Mutipa Agro-Pecuária e Serviços, Limitada.

NH3 MultiService – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Remote Site Solutions Mozambique, Limitada.

Safari Rent Car & Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soed & Logística, Limitada.

Vanel Consultoria, Limitada.

Xitsungu Gruop, Limitada.

Zara Trading, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Feizal Ismael Sidat requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Sidat, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Sidat.

Governo da Cidade de Maputo, Maputo, 14 de Julho de 2020. —
A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Abril de 2020, foi atribuída a favor da Tec-Consult, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9617L, válida até 3 de Março de 2025, para ouro, pedras preciosas e pedras semi-preciosas, nos distritos de Cuamba e Malema, na província de Niassa e Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 49' 30,00''	36° 50' 00,00''
2	-14° 49' 30,00''	37° 01' 20,00''
3	-14° 54' 00,00''	37° 01' 20,00''
4	-14° 54' 00,00''	36° 53' 50,00''
5	-14° 55' 40,00''	36° 53' 50,00''
6	-14° 55' 40,00''	36° 50' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Abril de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adobase Consultoria & Serviços Logísticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101349241, uma entidade denominada, Adobase Consultoria & Serviços Logísticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adolfo Obadia Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200587869S, emitido na cidade de Maputo, natural e residente na vila de Boane, Gueguegue, bairro 4, casa n.º 57, província de Maputo.

Que, pelo presente contracto, constitui uma sociedade unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Adobase Consultoria & Serviços Logísticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malanga, n.º 48, quarteirão n.º 11, na cidade de Maputo e podendo mudar a sua sede social e criar escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de logística, *procurement*, despacho aduaneiro, contabilidade e auditoria, vistos, registos de entidades e aluguer/venda de equipamentos e imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades para as quais venha a ser autorizada e que não contrariem a lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondente a quota única de 100%, pertencente ao sócio único Adolfo Obadia Siteo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração será exercida pelo sócio único, Adolfo Obadia Siteo, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo sócio, ainda que estranhos a sociedade e, ficarão sujeitos a termos e condições a serem regulados pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A administração fica encarregada de representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, com plenos poderes para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Adolfo Obadia Siteo, ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Africanline, Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101355268, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Africanline, Import Export, Limitada, constituída entre os sócios: Aldo Afai de Getinha Muhamedi, maior, solteiro, natural Nacala-Porto, nacionalidade moçambicana, residente em quarteirão 4, casa n.º 38, Bloco 1, Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104148238S, emitido, aos 22 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Jarede António Rumeque, maior, solteira, natural Nioce-Malema, nacionalidade moçambicana, residente em quarteirão 2 U/C, 7 de Abril n.º 8 Napipine, cidade de Nampula, portadora Bilhete de Identidade n.º 030104541091C, emitido aos 24 de Outubro de 2014, pela Direcção

de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que vai reger com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Africanline, Import Export, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Mutiva, Bloco Um, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para o isso uma simples deliberação do conselho de administração.

Três) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter ou extinguir sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios, estabelecimentos em todo o território nacional e no estrangeiro e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, com importação e exportação, podendo exercer outras subsidiárias ou complementares ao seu objectivo principal desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade pode associar-se ou participar no capital de outras sociedades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas, equivalente a cem por cento do capital social respectivamente:

- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Aldo Afai de Getinha Muhamedi, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Jarede António Rumeque, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) A soma das duas quotas prezam o total do capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Aldo

Afai de Getinha Muhamedi e Jarede Antonio Rumeque, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força de suas funções.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança ou abonação sem prévio consentimento

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

Nampula, 22 de Julho de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Ayu Comercial e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101353192, a sociedade Ayu Comercial e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adoptada a denominação de Ayu Comercial e Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e apresentações sociais)

Um) A sociedade tem sua sede no distrito de Mutarara, Dôa, mercado Guebuza.

Dois) Por simples deliberações do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou n estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem objectivo de actividade de:

- a) Venda de produtos alimentares, bebidas

e diversos produtos alimentares, arrendamento de quartos;

- b) Construção civil;
c) Comércio de bebidas alcoólicas;
d) Quartos, parqueamentos, restaurantes e venda de materiais de construção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota no valor nominal, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Ayu Malizane Eniasse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chueza Dôa-Mutarara, filho de Malizane Eniasse e de Falihoa Suete, nascido no dia 2 de Fevereiro de 1972, titular de Bilhete de Identidade n.º 05050100730033Q, emitido pela Direcção de Identificação civil de Tete, no 4 de Janeiro de 2016 é válido até o dia 4 de Janeiro de 2026, residente em Dôa, distrito de Mutarara, província de Tete, com NUIT 107354395.

ARTIGO SEXTO

(Administração representação e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio único Ayu Malizane Eniasse que desde já fica nomeado administrador com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo dos mais amplos poderes legalmente com sentidos para a prossecução e realização do objectivo social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente assinatura do sócio único.

Quatro) O sócio único poderá delegar no todos ou em parte dos seus poderes as pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos limites de competência. Os actos de menos expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Julho de 2020. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Azmat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101336905, uma entidade denominada, Azmat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imran Amirali Dodhiya, casado, portador do DIRE 11IN00078734, emitido aos 28 de Fevereiro de 2020, válido até 27 de Fevereiro de 2021, natural de Mahuva, de nacionalidade Indiana, residente na Avenida Guerra Popular n.º 10, bairro Central, cidade de Maputo, constitui consigo mesma, livremente e de boa fé uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Azmat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 1457, bairro Machava, província de Maputo, distrito Municipal da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de:
- i) Produtos alimentares, de género fresco e bebidas;
 - ii) Produtos de higiene, material de construção e eléctrico;
 - iii) Produtos de limpeza e cosméticos;
 - iv) Equipamentos diversos e mobiliário.
- b) Prestação de serviços nas áreas de:
- i) Consultoria para os negócios e gestão;
 - ii) Consultoria nas áreas de publicidade e marketing;
 - iii) Outros serviços de apoio aos negócios não especificados.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais

ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à 100% de capital social pertencente ao único sócio Imran Amirali Dodhiya, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Imran Amirali Dodhiya que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa dos Congelados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101320162, uma entidade denominada, Casa dos Congelados, Limitada.

Carlos Miguel D'Oliveira Prata Marques, de nacionalidade portuguesa, casado, nascido aos 18 de Setembro de 1965, portador do DIRE 10PT00050606S, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 17 de Abril de 2019, residente na rua Imbondeiros, casa n.º 10 quarto 6, bairro Mussumbuluco; e

Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques, de nacionalidade brasileira, casada, nascido aos 3 de Julho de 1972, portadora do DIRE 10BR00059716N, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 26 de Dezembro de 2019, residente no bairro Mussumbuluco, Avenida Samora Machel, cidade da Matola e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Casa dos Congelados, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro Mussumbuluco, Avenida Samora Machel, quarto 25, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de produtos alimentares;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos (material de limpeza, material industrial, consumíveis de informática, material de construção, máquinas e acessórios, cofragens e outros produtos não especificados);
- c) Comércio a grosso e a retalho de bebidas;
- d) Importação e exportação de bebidas e outros produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras

legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Carlos Miguel D'Oliveira Prata Marques, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Capital Social;
- b) Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios Carlos Miguel D'Oliveira Prata Marques e Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, abertura e movimentação de contas bancárias é bastante e obrigatória a assinatura de um dos sócios.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Conexões Eléctricas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e

vinte, lavrada de folhas 127 a 130 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Valdemiro Jorge Mofate, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100596195P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica-Chimoio, aos sete de Julho de dois mil e dezasseis e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Conexões Eléctricas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Conexões Eléctricas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Vila Nova, cidade de Chimoio, nesta província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Fiscalização;
- c) Prestação de serviços;

d) Fornecimento de materiais e Equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Valdemiro Jorge Mofate.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vez sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido

ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Julho de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

CSV - Serviços, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de dezassete dias do mês de Julho de dois mil e vinte, pelas dezasseis horas e trinta minutos, os sócios da sociedade CSV – Serviços, Limitada,

sociedade comercial por quotas, sita no bairro Sommerchield, na rua Kiribitiri Diwane número 92, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100739143, e com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), deliberaram no seu ponto único sobre a alteração do objecto social. Em consequência fica alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem o seguinte objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria e acessoria para negócios e gestão;
- b) Prestação de serviços administrativos e de apoio às empresas;
- c) Formação na área de prestação de serviços administrativos;
- d) Gestão de recursos humanos;
- e) Serviços de contabilidade e auditoria;
- f) Consignações, agenciamento e representação comercial;
- g) Gestão e recuperação de créditos;
- h) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos, produtos diversos de ferragens electricidade e construção civil e industrial;
- i) Comércio a grosso e retalho de géneros alimentícios, bebidas, tabaco, higiene e limpeza;
- j) Importação e exportação;
- k) Restauração e bebidas incluindo serviços de *catering*, serviços de entregas e *take away*;
- l) Pastelaria, panificação, gelataria e salão de chá;
- m) Hotelaria e turismo;
- n) organização de eventos e espectáculos;
- o) Desenvolvimento da actividade recreativa da música, dança, artes plásticas e outros;
- p) Serviços artesanais, exposições e vendas artesanais;
- q) Agricultura, avicultura, pecuária e apicultura;
- r) Comércio de material de papelaria e escritório;
- s) Comércio de material desportivo.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Deep Consultmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade Deep Consultmoz, Limitada, sociedade comercial com sede em Moçambique, bairro de Laulane, quarteirão n.º 12, casa n.º 162, em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101024423, com capital social de 50.000.00MT, o sócio João Admiro Pedro Nhanombe, titular de uma quota no valor nominal de 20.000.00MT, (vinte mil meticaís), correspondendo a quarenta por cento do capital social, cede a sócia Joana Alberto Nhabanga Xerinda..

Que em consequência da cessão de quotas precedentemente efectuada, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, o qual corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Arménio Abílio Xerinda;
- b) Um quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Joana Alberto Nhabanga Xerinda.

Maputo, 24 de Julho de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Delicious Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100741687, uma entidade denominada Delicious Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua, casado, portador do Passaporte n.º 12AC77619, emitido aos 20 de Janeiro de 2014, válido até 20 de Janeiro de 2019, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente

na Avenida Acordos de Lusaka, bairro de Urbanização, Q. 10, casa n.º 13, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328º e 90º e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Delicious Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka n.º 1983, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social, para qualquer outro local da cidade de Maputo, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, tabaco, géneros frescos, cosméticos, produtos de limpeza e higiene, electrodomésticos, matéria-prima para a produção de bebidas alcoólicas, substâncias químicas, e outros afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à 100% do capital social, pertencente ao único sócio Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre do sócio, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Dietsmann Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas quarenta e três a quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diverso número quatrocentos e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Lécio Dirceu Cumbe, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Dietsmann Moçambique, Limitada, com sede em Wilhelminasingel, dezanove, quatro mil oitocentos e dezoito, registada sob o número 20128448 e Dietsmann Technologies, S.R.L., com a sede em Roma, em via Abruzzi numero vinte e cinco, registada na Conservatória do Registo Comercial de Roma 11520550150, em Moçambique tem a sua sete na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, 5.º andar na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Dietsmann Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 5.º andar na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de manutenção e assistência técnica a equipamentos de petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a importação e exportação, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas divididas como se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e oitenta e cinco mil meticais, equivalentes a 90% do capital social, pertencente a Dietsmann Technologies S.R.L.
- b) Uma quota no valor de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente a Dietsmann N.V.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de comunicação eletrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local dentro do território nacional, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, entanto que pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, por deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por dois membros designados pelos sócios, sendo eles os senhores Luís Manuel Miranda Ferreira de Almeida e Jerome Stephane Barbe.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Três) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Quatro) O presidente do conselho de administração é designado pelo sócio maioritário e deverá ser aprovado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez de seis em seis meses, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro administrador ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de administração deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos a maioria dos membros.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada ao senhor Jerome Stephane Barbe que desde já fica nomeado director geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, nomeadamente os senhores Luís Manuel Miranda Ferreira de Almeida e Jerome Stephane Barbe.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado

devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível



E.E.E. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101357473, uma entidade denominada, E.E.E. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evaristo Elias Enoque, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106170460Q, de 26 de Julho de 2016 e válido até 26 de Julho de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola.

Considerando que:

A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada E.E.E Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- a) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- b) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão meticais (1.000.000,00MT), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- c) O sócio único Evaristo Elias Enoque, detém uma única quota de igual valor nominal de um milhão meticais (1.000.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação E.E.E Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Infulene, Zona Verde n.º 115, rés-do-chão, cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: a venda de material de construção e material eléctrico, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticas (1.000.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Evaristo Elias Enoque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e nove a cento e nove, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e quarenta e sete, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foram alterados os estatutos da sociedade EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., com sede na cidade de Maputo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e lei aplicável)

A EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., matriculada nos livros de registo comercial, sob o número onze mil setecentos e quarenta e sete, a folhas cento e trinta e três verso, do livro C, traço vinte e oito, com a data de dez de Maio de mil, novecentos e noventa e nove, adopta a designação de EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A. e rege-se pelos presentes estatutos, Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil, trezentos e oitenta e três, e poderá transferi-la para qualquer outra localidade dentro do território nacional por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá, quando se mostrar conveniente, mediante simples deliberação, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) A actividade de seguro e de resseguro dos ramos vida e não vida;
- b) O seu objecto compreende a participação, directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares;
- c) Subsidiariamente, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção;
- d) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da EMOSE é de duzentos e noventa e cinco milhões de meticais, integralmente subscrito pelo Estado Moçambicano, pelo IGEPE-Instituto de Gestão das Participações do Estado, pela GETCOOP – Cooperativa dos Gestores, Técnicos e Trabalhadores da EMOSE, e outros accionistas,

dividido em um milhão, quinhentas e setenta mil acções, de cem meticais cada uma.

Dois) As participações do Estado moçambicano, do IGEPE e de outros accionistas encontram-se integralmente subscritas e realizadas em bens e em dinheiro.

Três) A participação da GETCOOP encontra-se integralmente subscrita e realizada em dinheiro, nos termos e condições previstos no acordo celebrado com o Estado, datado de vinte e dois de Dezembro de dois mil e cinco.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações e penalidades

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social são repartidas pelas seguintes séries e classes:

- a) Acções da série A, que apenas poderão ser detidas pelos accionistas Estado e IGEPE;
- b) Acções da série B, que apenas poderão ser detidas pela GETCOOP;
- c) Acções da série C, que poderão ser detidas por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A repartição das acções pelas séries indicadas nas diversas alíneas do número anterior manter-se-á enquanto se mantiver o regime jurídico diferenciado que justifica essa circunstância, após o que se observarão, as seguintes regras:

- a) Quaisquer acções da série A eventualmente alienadas pelo Estado ou pelo IGEPE converter-se-ão automática e concomitantemente com transmissão da titularidade das mesmas em acções da série C, excepto se a transmissão ocorrer entre si, ou entre o Estado ou o IGEPE e uma entidade pública, caso em que as acções permanecerão da série A;
- b) Findo o período legalmente estabelecido de transmissibilidade perante terceiros das acções detidas pela GETCOOP, a série C será extinta e todas as acções que as integram serão automaticamente convertidas em acções da Série B, em condições de fungibilidade com todas as demais integrantes desta série.

Três) As acções da série A, são nominativas.

Quatro) As acções da série B serão nominativas enquanto puderem ser detidas por accionistas da GETCOOP, sendo automaticamente convertidas em acções ao portador quando ocorra a circunstância prevista na alínea b) do anterior n.º 2.

Cinco) As acções da série C, enquanto existam, serão ao portador.

Seis) As acções são escriturais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por imposição legal ou deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido á subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Penalidades)

Em casos de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor; pagarão juros de mora correspondentes á taxa de redesconto do Banco Central, acrescidos de três pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- b) Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;
- c) Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- d) As condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta, fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções próprias não terão direito a voto e nem a distribuição de dividendos e não contarão para determinação de quórum.

Três) A alienação de acções próprias depende da deliberação da Assembleia Geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual todavia, informará na Primeira Assembleia Geral seguinte sobre os motivos e as condições da venda efectuada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pelo Conselho de Administração.

Dois) As obrigações são escriturais.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder á sua amortização e conversão, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, deliberações, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e as Comissões Especializadas.

Dois) Os membros dos órgãos sociais tomam posse na data em que forem eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e tomada de posse de novos membros.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração e da mesa da Assembleia geral é de quatro anos, podendo ser renovado.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovado.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais são remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações.

Seis) A participação dos Accionistas nos órgãos sociais, deve obedecer a proporcionalidade percentual da participação no capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos das respectivas sessões, assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente da mesa da Assembleia Geral, este indicará quem o substitui.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e realização da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) O aviso convocatório deverá mencionar sempre o local, a hora e a agenda da reunião, com discriminação dos assuntos para deliberação, bem como a indicação dos documentos disponibilizados na sede social para consulta dos sócios.

Três) As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer lugar onde a sociedade possuir alguma representação social, desde que a mesa da Assembleia Geral entenda conveniente e seja devidamente identificado o local no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito de assistência, participação e representação)

Um) Todo o accionista, com ou sem o direito a voto, tem o direito a comparecer a Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem exercer o direito de voto, os accionistas que possuam, pelo menos, dez mil acções averbadas em seu nome quinze dias antes do dia da reunião.

Três) Os accionistas possuidores de número inferior ao fixado no número anterior, poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, devendo, neste caso, fazer-se representar por um accionista cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, até ao momento do início da sessão, contendo as assinaturas de todos os accionistas representados, devidamente reconhecidas por notário.

Quatro) Todo o accionista poderá se fazer representar na Assembleia Geral por outro accionista, independentemente do número de acções do representante, bem como por pessoas alheias á sociedade, bastando para a prova do mandato, uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou procuração, que deverão ser entregues com a antecedência mínima de três dias no local da realização da reunião.

Cinco) Não é permitido dividir acções por procuradores diversos.

Seis) Os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por um único indivíduo munido de poderes bastantes para o efeito.

Sete) Quando diferentes indivíduos vierem a ser comproprietários de uma acção ou de um título ao portador, a sociedade não será obrigada a averbar ou a reconhecer a respectiva transferência, enquanto não elegerem entre si um que a todos represente quanto ao exercício de direitos e ao cumprimento de obrigações inerentes às acções que possuem.

Oito) Nenhum accionista poderá representar mais do que dois outros, salvo na hipótese do número dois do presente artigo.

Nove) Os incapazes serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação num accionista com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade de accionistas e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os accionistas.

Dois) As sessões das Assembleia Gerai são ordinárias ou extraordinárias e, terão lugar nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos, sem o prejuízo do disposto no artigo nove do Decreto n.º 22/87, de 21 de Outubro, nas circunstâncias em que este preceito for aplicável, observando a proporcionalidade da participação no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) Para a Assembleia Geral poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião, accionistas possuidores de, pelo menos uma terça parte do capital social.

Dois) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social, será convocada nova reunião com o mesmo fim, que se realizará dentro dos quinze dias seguintes á data da marcação para a primeira sessão e serão consideradas como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, independentemente do número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Três) Tendo-se dado início aos trabalhos, sem que na mesma sessão se tenham esgotado os pontos previstos na Agenda de Trabalhos respectiva, serão interrompidos ou suspensos os trabalhos e serão retomados no primeiro dia útil seguinte.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal participarão dos trabalhos da Assembleia Geral quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votos)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados na reunião, excepto quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois) Por cada dez mil acções conta-se um voto.

Três) Enquanto o Estado ou o IGEPE, separada ou conjuntamente, mantiverem uma posição accionista superior a vinte por cento, carecem do seu voto favorável, para validade, as deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade.

Quatro) Exceptuam-se do disposto do número anterior as deliberações sobre o aumento do capital social necessário para repor a rácio de quarenta por cento entre a soma de capital social, as reservas e o activo líquido total.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o Relatório e Contas do Conselho de Administração, o Relatório Anual do Conselho Fiscal, o respectivo parecer e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Aprovar os planos de negócios, de desenvolvimento, e de investimento da sociedade;
- c) Aprovar a alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- d) Aprovar o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- f) Aprovar a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como adquirir acções próprias acima de vinte por cento do capital social;
- g) Deliberar sobre a constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente destinadas à estabilização de dividendos;
- h) Deliberar sobre a venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a quarenta por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- i) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

j) Deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de vinte por cento da sua força de trabalho;

k) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma Comissão de Remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter as respectivas actas deliberativas para a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações especiais)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos que a lei exige, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples de votos contados em assembleia a que compareçam ou, se façam representar accionistas possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como provisões, principalmente as destinadas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a quarenta por cento do montante correspondente ao capital social e às reservas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros.

Dois) Os administradores da sociedade são eleitos em Assembleia Geral, que designa também o Presidente.

Três) O Presidente do Conselho de Administração dirige o Conselho de Administração e, deve outorgar, em representação deste órgão, o Contrato de Gestão com os accionistas com direito a indicação de administradores.

Quatro) Os administradores executivos, deverão exercer o seu cargo em regime de exclusividade, e deverão a título individual outorgar um contrato de mandato com os accionistas com direito de indicação dos administradores.

Cinco) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro anos, contados a partir da data da tomada de posse, podendo ser renovado. A fixação da caução a ser prestada pelo órgão é facultativa.

Seis) Os administradores devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena e dotadas de comprovada idoneidade civil e profissional, experiência, qualificações e conhecimentos técnicos adequados ao exercício da função.

Sete) O Presidente do Conselho de Administração indicará de entre os membros do órgão quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

Oito) É vedada a intervenção dos accionistas na gestão corrente da sociedade fora do quadro legal estabelecido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de competências)

O Conselho de Administração pode, dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros, de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vacatura e novos accionistas)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá designar novos administradores, de entre os accionistas, que ocuparão os lugares vagos, até à próxima Assembleia Geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, haver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares, o Conselho de Administração poderá, sempre que se justificar, designar administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares vagos até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Determinar e gerir a estratégia da sociedade, os principais planos de acção, a política de risco, os orçamentos e negócios, na perspectiva da sustentabilidade.
- b) Actuar como principal órgão promotor da Governação Corporativa;

- c) Cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a Códigos de Conduta e Regulamentos Internos;
- d) Definir os objectivos da sociedade e fiscalizar a sua execução;
- e) Supervisionar todos os gastos de capital, aquisições e alienações;
- f) Garantir a boa governação da sociedade e promover as necessárias mudanças;
- g) Certificar-se de que a sociedade está de conformidade com a lei e regulamentos, normas e padrões, incluindo questões relativas ao relato e comunicação;
- h) Definir as necessidades de comités específicos encarregados de estudar e preparar propostas para a Assembleia Geral;
- i) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a Sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- j) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- k) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- l) Tomar ou dar de arrendamento, bem como de alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- m) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- n) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- o) Pleitear, transigir, desistir e/ou confesar em qualquer questão judicial, bem como comprometer-se mediante convenção de arbitragem;
- p) Constituir mandatários, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes poderes específicos para o efeito;
- q) Emissão de obrigações;
- r) Nomear representantes nas empresas participadas pela EMOSE.

Três) Fica excluída da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de

estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, sempre que a transação seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Quatro) No caso de se tratar de participações sociais, estas podem ser transacionadas até ao valor igual a 60% do capital social e papéis obrigacionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

São competências do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Exercer a Administração e gestão corrente da sociedade coadjuvado pelos outros membros executivos do Conselho de Administração.
- b) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular do órgão que dirige, de acordo com os critérios de boa governação;
- c) Assegurar-se de que os membros do Conselho de Administração estão sendo devidamente integrados e orientados para o exercício das suas funções;
- d) Definir, o plano anual das sessões do Conselho de Administração, donde constarão os objectivos e as metas que deverão constar ser matéria das agendas das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Gerir as actividades da sociedade e praticar todos os actos relativos ao objecto social que caibam dentro das suas competências;
- f) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- g) Fixar, em conjunto com os membros executivos do Conselho de Administração, os objectivos e as políticas de gestão da empresa;
- h) Elaborar os Planos de Actividade e os orçamentos anuais, incluindo as componentes de exploração, de investimento e financeira;
- i) Preparar o Plano Estratégico da sociedade e suas actualizações;
- j) Agir como elo de ligação entre os principais gestores e o Conselho de Administração;
- k) Apreciar os relatórios de prestação de Contas das Direcções e de outros órgãos dependentes;
- l) Apreciar e submeter ao Conselho de Administração os Relatórios Trimestrais e propor a aplicação dos Resultados dos exercícios económicos anuais;

- m) Assegurar o uso apropriado a uma manutenção e reparação adequadas dos equipamentos e instalações de modo a garantir a minimização das paragens;
- n) Propor os objectivos estratégicos, de gestão e de desenvolvimento institucional da sociedade.
- o) Assegurar-se de que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do Conselho de Administração é dada a conhecer e entregue com a devida antecedência aos membros;
- p) Nomear e exonerar os directores de áreas, chefes de sector, supervisores e outros postos de chefia e/ou confiança;
- q) Certificar-se que os diversos interesses dos accionistas e demais partes interessadas estejam equilibrados;
- r) Monitorar o desempenho dos demais administradores da sociedade e implementar políticas de avaliação de desempenho;
- s) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos e pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do:

- a) Presidente do Conselho de Administração em representação do Conselho de Administração;
- b) Conjunta de dois administradores;
- b) Do procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- a) De um administrador ou de um colaborador devidamente autorizado para os actos de mero expediente.

Dois) Para actos e contratos previstos no n.º 3 do artigo 24, é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas a do Presidente do Conselho de Administração.

Três) É absolutamente interdito aos Administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito, todos os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que possam causar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente ou

por solicitação de dois administradores ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Três) As convocatórias deverão ser feitas por escrito devendo incluir a ordem dos trabalhos e todos os elementos de suporte necessários.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente, voto de qualidade.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Seis) Nenhum administrador poderá representar mais do que um outro membro, nas reuniões do Conselho de Administração.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade e a conveniência o justificarem.

Oito) De cada reunião realizada será lavrada a respectiva acta, devendo ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que nela tenham participado.

Nove) Todos e quaisquer interesses ou potencial conflito de interesse de um membro do Conselho de Administração sobre determinado assunto a ser analisado pelo órgão deverá ser apresentado, por escrito, a todos os membros.

Dez) O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, decidir se o membro que tenha interesse ou potencial conflito de interesses deva abster-se de votar ou permanecer na reunião enquanto o assunto estiver em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Incompatibilidades e negócios com a sociedade)

Um) Os administradores não podem, sem a autorização expressa da Assembleia Geral, exercer por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade, ou prestar assessoria remunerada à sociedade.

Dois) Entende-se por concorrente, para efeitos de aplicação deste artigo, qualquer actividade abrangida pelo objecto social da EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., mesmo que não esteja a ser de facto exercida por ela.

Três) Durante o período pelo qual foram nomeados, os administradores não podem celebrar contratos com a sociedade, directamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados pelo Conselho de Administração, neste último caso, o interessado não poderá votar e o Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre o mesmo.

Quatro) Os negócios celebrados com a violação do disposto no número anterior são nulos e de nenhum efeito, e o administrador que deles seja parte ou tenha conhecimento omitindo-se do dever de aplicar e fazer cumprir os presentes estatutos, responderá pelos danos que causar à sociedade, nos termos da lei de probidade pública.

Cinco) O Conselho de Administração especificará no seu relatório anual as autorizações que tiver concedido e o Conselho Fiscal mencionará os pareceres que tiver emitido, a respeito dos negócios referidos no n.º 3 deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral, que designará de entre eles, o Presidente.

Dois) Poderá ser nomeado para exercer as funções de fiscalização, um Conselho Fiscal, um Fiscal Único ou uma sociedade de auditores de contas desde que a Assembleia Geral assim o delibere. Nesse caso, será designada uma outra entidade independente, para proceder à auditoria às contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- Verificar todos os actos da administração da sociedade;
- Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos derem suporte;
- Verificar a exactidão das contas anuais, os critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;
- Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- Garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade deem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;
- Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, dos presentes estatutos e deliberações sociais;
- Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

Dois) Para o exercício cabal das competências referidas no número anterior ao Conselho Fiscal assistem os poderes e deveres estatuídos no Código Comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir trimestralmente, mediante convocação feita pelo respectivo Presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o Presidente convocará o Conselho quando, fundamentadamente, lhe solicite qualquer dos seus membros, ou a pedido de, pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, em regra, na sede social, podendo todavia reunir em outro local, favorecendo o interesse e conveniência da sociedade, e por decisão do seu Presidente.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração ou em que este último órgão participe, mas sem o direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Sociedade revisora de contas)

As referências feitas ao Conselho Fiscal no anterior artigo 29, ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos do número três do mesmo artigo 29 dos presentes estatutos, confiar a uma Sociedade Revisora de Contas, a fiscalização das contas e negócios sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da sociedade revisora de contas, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei e os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas deverão ser convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável sem o prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Comissões especializadas)

As Comissões Especializadas estão definidas no Manual de Governança da EMOSE.

CAPÍTULO V

Do ano social e da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A Constituição, reforço ou reintegração de reservas especiais nas percentagens que forem anualmente determinadas pela Assembleia Geral;
- c) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo a distribuição de lucros e dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação e partilha)

Um) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício à data de dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário, tomada pelos accionistas em Assembleia Geral.

Dois) As funções dos liquidatários serão as previstas na lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e omissões

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique, as deliberações sociais e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.



Estufaria Oficial de Moçambique & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101341100 uma entidade denominada, Estufaria Oficial de Moçambique & Serviços, Limitada., que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Domingos Filipe Bucutane Macaringue, natural de Maputo e residente no bairro do Aeroporto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010287036A, emitido a 20 de Março de 2013, casado com Alcina Bernardo Finiosse, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100220568N, emitido aos 15 de Abril de 2016 e residentes em Maputo cidade, Q. 4, casa n.º 227;

Alcina Bernardo Finiosse, natural e residente em Maputo, bairro do aeroporto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100220568N, emitido aos 15 de Abril de 2016, casada com Domingos Filipe Bucutane Macaringue, sob regime de comunhão de bens adquiridos, que pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Estufaria Oficial de Moçambique & Serviços, Limitada tem a sua sede em Maputo cidade, n.º 227, Q. 4, Rua da Esperança, Bairro do Aeroporto A, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fabrico de mobiliário, restauro e serralharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00 MT (dez mil meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 5000.00MTcorrespondente a 50% do capital social, pertencente ao

sócio Domingos Filipe Bucutane Macaringue;

- b) Outra quota no valor nominal de 5000.00MTcorrespondentes a 50% do capital social, pertencente a sócia Alcina Bernardo Finiosse.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade competem o sócio, Domingos Filipe Bucutane Macaringue, bastando a assinatura dele, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso necessário.

O sócio ou pessoa indicada por ele fará a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Data do registo)

A sociedade encontra se registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101341100, no dia 23 de Junho de 2020 e o NUIT 401130071.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Euro Vinhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete do mês de Julho de dois mil e Vinte, na Conservatória em epigrafe procedeu--se a cessação e cedência na sociedade Euro Vinhos, Limitada, matriculada sob NUEL 101233162, no dia 28 de Outubro de 2019, sita na Matola Gare, Avenida Josina Machel Km 15 loja 4, Província de Maputo, em que o Carlos Miguel D'Oliveira Prata Marques é detentor de uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento que possui na sociedade e decidiu ceder a sua parte da sociedade a senhora Rossana Correia Nunes, solteira, de nacionalidade Portuguesa, nascida a 3 de Fevereiro de 1988, residente na Avenida 1 de Junho, casa n.º S/N, bairro da Liberdade, província de Quelimane e sai da sociedade sem nada haver.

Em consequência altera-se integralmente pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Samuel Correia Freire correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a sócia Rossana Correia Nunes, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos senhores Samuel Correia Freire e Rossana Correia Nunes o qual ficam desde já investidos na qualidade de administradores da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O *Ilegível*.

Fundação SIDAT

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação SIDAT como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Instituidores)

A Fundação SIDAT é instituída pelos Senhores:

- a) Fezal Ismael Sidat;
- b) Ahmad Shafee Ismael Sidat;
- c) Mahomed Rafik Ismael Sidat; e
- d) Muhammad Fezal Sidat.

ARTIGO TRÊS

(Sede âmbito e duração)

Um) A Fundação tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 14, cidade de Maputo, pode por deliberação da Assembleia Geral dos Fundadores, transferir a sua sede para outro local

e/ou abrir qualquer espécie de representação em outros locais do território moçambicano ou no estrangeiro, conforme julgar conveniente.

Dois) A Fundação é Moçambicana e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Fins)

Um) A Fundação tem por fim contribuir no desenvolvimento do país, promovendo em acções de carácter social, cultural, desportivo, educacional e filantrópico junto das populações e das comunidades locais, de forma a melhorar o nível e a qualidade de vida das mesmas.

Dois) Com vista a assegurar a realização deste fim, a Fundação deve colaborar, pelas formas adequadas, com entidades públicas e privadas, moçambicanas e estrangeiras.

ARTIGO CINCO

(Objecto)

A fundação propõe-se em apoiar e implementar iniciativas nos seguintes sectores:

- a) Educação – Atribuição de bolsas de estudos, ajuda de custos para estudantes nas suas propinas escolares e universitárias, estabelecimento de parcerias com vista ao melhoramento geral das entidades de ensino;
- b) Saúde – Apoio material ou em espécie na área da saúde;
- c) Desporto – Apoio na massificação do desporto (organização de torneios recreativos); Doação de diverso material desportivo para as diversas entidades desportivas nacionais;
- d) Promoção de Eventos – Apoio com subsídio e patrocínio de eventos multiculturais de relevância nas diversas esferas da sociedade; e
- e) Infraestruturas – Apoio na construção e renovação de infraestruturas de âmbito social.

ARTIGO SEIS

(Actividades)

A Fundação desenvolve as actividades que os seus órgãos entendam como as mais adequadas à realização do seu fim, através de acções que estejam relacionadas com a sua própria natureza como:

- a) Promoção da saúde como base para o melhoramento da qualidade de vida das comunidades locais;
- b) Promoção e incentivo à educação como meio de combate à pobreza e como forma para o crescimento económico mais acelerado;
- c) Promoção do espírito de empreendedorismo nos diversos sectores, como base para o crescimento económico e a promoção de iniciativas comunitárias;

- d) Promoção do género e acção social como uma necessidade para o desenvolvimento socioeconómico;
- e) Promoção do desporto e da cultura moçambicana nas mais diversas vertentes, bem como nas suas formas de manifestação, quer a nível nacional quer a nível internacional.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

São órgãos da Fundação os seguintes:

- a) Assembleia Geral dos Sundadores;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral dos Fundadores

ARTIGO OITO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral dos Fundadores é constituída por todos os membros fundadores.

Dois) A presidência da Assembleia Geral, cabe a um dos membros fundadores, que é escolhido em sede da Assembleia Geral.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, o primeiro mandato da presidência da Assembleia Geral após a constituição da fundação é exercido pelo Senhor Fezal Ismael Sidat.

Quatro) Pode ainda fazer parte da Assembleia Geral, mediante aprovação, o herdeiro natural do membro fundador, no caso em que o membro fundador esteja temporariamente ou definitivamente impedido de exercer as suas funções.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as políticas e orientações gerais que norteiam a actividade e funcionamento da Fundação bem como avaliar a realização dos seus fins e objectivos;
- b) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- c) Proceder à eleição dos membros da sua própria mesa, incluindo à eleição do Presidente;
- e) Proceder à eleição, para mandatos de quatro anos renováveis por igual período, do Conselho Fiscal, designando o seu respectivos Presidente;

- f) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com três quartos de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave, impedimentos ou desinteresse manifesto no exercício das respectivas funções, e bem assim substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por quaisquer motivos, se encontrem vagos;
- g) Deliberar sobre toda e qualquer material que lhe seja submetida a apreciação pelo Conselho de Administração;
- h) Tratar de quaisquer assuntos para que não sejam competentes os restantes órgãos da fundação;
- i) Admissão de membros do Conselho de Administração e sua destituição nos termos a serem definidos no regulamento interno;
- j) Aprovação do regulamento interno da aprovação do plano de actividades anual e do relatório anual de actividades;
- k) Elaboração e aprovação do orçamento anual e do plano de contas;
- l) Aprovação dos termos de contratação, dispensa e gestão do pessoal que for necessário para o quadro técnico permanente da fundação;
- m) Constituição de mandatários ou delegação de poderes a quaisquer dos seus membros para representação do Conselho de Administração no exercício de alguma ou algumas das suas competências;
- n) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- o) Eleição do Presidente da fundação;
- p) Dissolução e liquidação da fundação;
- q) Administração do património da fundação, designadamente, adquirir, alienar ou onerar, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- r) Celebração dos contratos de empréstimos e prestação de garantias, nos termos que julgar por mais convenientes para a prossecução das suas actividades;
- s) Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- t) Deliberação sobre a criação de outras formas de representação e sobre a transferência da sua sede social para outros locais do território nacional ou estrangeiro;
- u) Deliberação sobre aceitação de heranças, legados e outras formas de contribuições;
- w) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidas pelos estatutos;

- y) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão; e
- x) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

ARTIGO DEZ

(Quórum constitutivo)

Um) A reunião da Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes a maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de associados presentes.

Dois) O presidente da Assembleia Geral pode com o consentimento dos membros validamente reunidos em sede de reunião do Conselho de Administração, adiar a reunião para outra hora ou local.

ARTIGO ONZE

(Quórum deliberativo)

Um) A cada membro da Assembleia Geral corresponde um voto.

Dois) Todas as deliberações tomadas em sede da Assembleia Geral devem ser por maioria absoluta dos votos ou por maioria simples de acordo com as matérias em questão e que devem ser objecto de regulamento interno.

Três) A Assembleia Geral decide em regulamento interno as situações referidas no número dois anterior que carecem de maioria absoluta e de maioria simples.

Quatro) Em caso de empate o presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, de sua iniciativa ou a requerimento de três quartos dos seus membros.

Dois) Da convocatória para as reuniões da Assembleia Geral deve constar a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de dez dias, excluindo o dia da convocatória e o próprio dia da reunião.

Quatro) A não comparência de algum dos membros da Assembleia Geral, quando este tenha sido regularmente convocado para uma reunião, não invalida as deliberações adoptadas pelos restantes membros nessa reunião, desde que as mesmas sejam tomadas na presença de quórum para deliberar, se assim for exigido pelos estatutos ou por disposição legal.

Cinco) A Assembleia Geral ter um secretário administrativo designado de entre outras pessoas, que elaborarão as actas, deliberações

e acordos das reuniões respectivas, os quais devem ser aprovadas e assinadas pelo seu Presidente.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Um) Os membros da Assembleia Geral exercem o cargo de forma vitalícia.

Dois) Os restantes membros dos órgãos sociais são eleitos por cinco anos, renováveis nos termos a serem definidos nos estatutos.

Três) Se um titular da Assembleia Geral ficar temporariamente ou definitivamente impedido de exercer as suas funções, é substituído pelos seus respectivos herdeiros, após aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) Os cargos executivos do conselho de administração são exercidos pelos membros fundadores, que o farão de forma vitalícia.

Dois) O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente da Assembleia que consequentemente é o presidente da fundação.

Três) Os restantes membros da Assembleia Geral são designados como vice-presidentes do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração pode optar por designar um secretário administrativo, um tesoureiro e ainda directores para áreas específicas, sem direito a voto.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão administrativa, financeira e dos recursos humanos.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Assegurar a realização dos fins e objectivos da fundação e executar as políticas e orientações gerais, nomeadamente de investimento e de funcionamento da mesma;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como assinar as respectivas actas;
- c) Negociar e assinar convénios e contratos de qualquer natureza e montante desde que no interesse da fundação e desde que haja deliberação da Assembleia ou do Conselho de Administração nesse sentido; e
- d) Praticar todos os actos necessários à administração da fundação, directa

ou indirectamente, organizando os seus serviços, contratando e dispensando o pessoal necessário ao quadro técnico da Fundação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho que promove a execução das deliberações tomadas pelo mesmo e pela Assembleia Geral dos Fundadores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo Presidente ou por dois dos seus membros.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é composto por dois membros, podendo um dos membros ser uma empresa de contabilidade e auditoria, nos termos e condições a serem estabelecidas no regulamento interno da fundação.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de Administração e da Assembleia Geral dos Fundadores.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pela Assembleia dos Fundadores e pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação, de acordo com as actividades realizadas dentro do respectivo programa de trabalho aprovado pela Assembleia e pelo Conselho de Administração;
- c) E quaisquer outras funções que lhe sejam assinadas no Conselho Fiscal pela Assembleia e pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DEZANOVE

(Património inicial)

Um) A Fundação SIDAT afecta um património inicial de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), conforme o extrato bancário emitido pelo Banco Comercial de Investimentos.

Dois) Fazem parte do património da Fundação todos os bens móveis e imóveis doados por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo os bens móveis e imóveis que a própria Fundação venha adquirir no exercício da sua actividade.

Três) A Fundação pode receber, de forma incondicional, quaisquer ofertas, competindo ao conselho de administração a decisão discricionária, de aceitar ou recusar as referidas ofertas sem necessidade de justificação ao doador dos motivos da recusa.

ARTIGO VINTE

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a fundação pode:

- a) Adquirir, alienar, onerar a qualquer título os seus bens móveis e imóveis, mediante deliberação da assembleia dos fundadores, desde que posteriormente seja ratificado pela assembleia dos fundadores;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Contrair empréstimos e conceder garantias no quadro da optimização da valorização do seu património e da realização do seu objecto e fins;
- d) Realizar em Moçambique ou no estrangeiro investimentos e outras aplicações financeiras desde que tais investimentos sejam realizados no âmbito da prossecução das actividades da fundação.

ARTIGO VINTE E UM

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) As doações, participações ou subsídios que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) As receitas resultantes das actividades de geração de renda a desenvolver pela fundação em benefício das actividades comunitárias, bem como as resultantes da alienação ou aluguer de bens móveis ou imóveis, nos termos definidos nos presentes estatutos;

- c) Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser consignadas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Destino da receitas)

As receitas da Fundação destinam-se a financiar todas as actividades que permitam o cumprimento dos fins da fundação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Vinculação)

A Fundação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Assembleia Geral, um dos quais deve ser o presidente da Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Participação noutras entidades)

Um) A Fundação pode participar na constituição de associações sem fins lucrativos e na instituição de outras fundações, cujos objectos se enquadram no âmbito dos seus próprios fins.

Dois) A Fundação pode filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições, nacionais ou internacionais, que prossigam fins análogos.

Três) A Fundação pode participar em sociedades comerciais ou criar sociedades que sejam instrumento útil para a prossecução do seu fim.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Cooperação com a administração pública e organizações similares)

No exercício das suas actividades, que se orientam por fins de interesse público, a Fundação segue como norma permanente de actuação a cooperação com as instituições centrais, provinciais e municipais do Estado e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, procurando, na interação com essas entidades a máxima rentabilização social do emprego dos seus recursos próprios.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Alteração dos estatutos)

O presente estatuto só pode ser alterado pela entidade competente para o reconhecimento da Fundação, sob proposta da Assembleia Geral, formulada com voto concordante do seu presidente, contando que não haja alteração essencial do fim da Fundação e não contrarie a vontade da instituidora da fundação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção)

Um) No caso de extinção da Fundação, o património remanescente após o cumprimento de quaisquer obrigações, é transferido para outras fundações ou organizações não-gover-

namentais cuja finalidade seja similar ao da presente Fundação.

Dois) A escolha do destino do capital remanescente são feitos pela Assembleia dos Fundadores, em momento anterior ao da efectiva extinção.

Gabriela Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100982048, uma entidade denominada, Gabriela Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Queibal Carlos Sulemane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393890, emitido a 6 de Maio de 2016, válido até 6 de Maio de 2021, residente nesta cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Olof Palme.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gabriela Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2021, 1.º andar Bairro Central, cidade de Maputo.

A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório, artigos de informática, material escolar;
- b) Serigrafia e gráfica;
- c) Recolha de resíduos sólidos, entulho, material de limpeza e higiene.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, e correspondente à soma de uma única quota.

Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Fica desde já nomeado a cargo de administrador da sociedade o sócio único, e que dispõe dos mais amplos poderes legalmente concedidos para execução e realização do objecto social e para abertura de contas bancárias e movimento das mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Deposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios provenientes desde que de acordo com a lei.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Intaka Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348091, uma entidade denominada, Intaka Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lawence Onnyechukwu Okolo, solteiro, maior de nacionalidade sul africana portador do Passaporte n.º M002983334, emitido aos dezasseis de Maio do ano dois e dezanove valido ate quinze de Maio de dois mil e vinte e nove, pela Direcção Nacional de Migração em África de Sul.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Intaka Bottle Store – Sociedade Unipessoal

Limitada e tem a sua sede, no bairro de Intaka, no quarteirão 12A casa n.º 47D, na cidade de Matola. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade principal venda de produtos alimentares, distribuição de bebidas com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Lawence Onnyechukwu Okolo.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Lawence Onnyechukwu Okolo que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

J Store & Fix Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Julho de 2020, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101061329, uma entidade denominada J Store & Fix Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Almeida Jeremias Fumo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro da Liberdade, casa n.º 243, quarto 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548766A, emitido a 9 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de J Store & Fix Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central B, Rua Heróis Drada, casa n.º 31, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto venda e reparação de telemóveis, prestação de serviços diversos, comércio geral, fornecimento de bens e serviços, material de escritório, electrodomésticos com import & export, venda de máquinas e equipamentos, e limpeza geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Almeida Jeremias Fumo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilgível*.

MM Global Techno Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101340546, uma entidade denominada MM Global Techno Solutions, Limitada.

Ibrahimo Momade Iqbal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670008M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Fevereiro de 2016, natural de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, Rua da Concórdia, n.º 96;

Pasoon Manalai, solteiro, maior, natural de Nangarhar, de nacionalidade afegã, portador do Passaporte n.º 02506403, emitido pela Kabul Central Passport Department (MOI), a 18 de Abril de 2017, residente no bairro da Malhangalene, Rua da Concórdia, n.º 96, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada MM Global Techno Solutions, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo reger-se pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MM Global Techno Solutions, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Olivença, n.º 96, primeiro andar, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio de artigos de informática e consumíveis de escritório, desenvolvimento de aplicações informáticas, desenvolvimento de sistemas, desenvolvimento de aplicativos móveis, *softwares enterprise*, web sites, comércio electrónico, comércio geral, com importação e exportação, publicidade electrónica (online), desenvolvimento de produtos e serviços e desenvolvimento de programas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), que correspondem à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ibrahimo Momade Iqbal; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pasoon Manalai.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Seis) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Sete) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de serem reeleitos.

Oito) Ficam desde já nomeados administradores os sócios da sociedade, nomeadamente Ibrahimo Momade Iqbal e Pasoon Manalai.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Enterprise Country Intelligence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101357384, uma entidade denominada Mozambique Enterprise Country Intelligence, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Inocêncio António Macuácuca, casado, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110136708N, emitido a 17 de Janeiro de 2007, e residente na Avenida 25 de Junho, n.º 664, cidade da Matola A; e João André Jussar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171378B, emitido a 20 de Maio de 2015, e residente na Rua Aquino da Bragança, n.º 695, cidade da Matola.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Enterprise Country Intelligence, Limitada, abreviadamente designada MECI, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área dos recursos humanos, nomeadamente

nos processos de legalização de expatriados, *screening* de candidatos a emprego, recrutamento, organização de processos de pagamento de salários e impostos, formação, *outsourcing* e *coaching*;

- b) Governação empresarial, transparência e avaliação de conformidades nos padrões ISO 9001, 14001 e 45001, registos nos portais de fornecedores dos megaprojetos, *due diligence*, desenvolvimento de planos de negócios, certificação nos padrões, serviços financeiros e corretagem de mercados de capitais e análise de défice de competências;

- c) Desenvolvimento de fornecedores, ligações empresariais, assessoria, assistência técnica, comissões, consignações, agenciamento, mediação e outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Inocêncio António Macuácuca;
- b) Uma no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a João André Jussar.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com a lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuadas pelo sócio Inocêncio António Macuácuca, até à realização da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mutipa Agro-Pecuária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101355195, uma entidade denominada Mutipa Agro-Pecuária e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eusito Casimiro Navela, casado com Sónia José Mucota Navela em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Mocuba, província da Zambézia, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, Distrito Urbano Kamavota, quarteirão 53, casa n.º 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104249829I, emitido a 7 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Sónia José Mucota Navela, casada com Eusito Casimiro Navela em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Lichinga, residente na cidade de Maputo, Distrito Urbano Kampfumo, bairro da Malanga, quarteirão 222, casa n.º 52, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100727764B, emitido a 18 de Junho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Mutipa Agro-Pecuária e Serviços, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Agricultura, n.º 65, primeiro andar, bairro do Jardim, na cidade de Maputo, podendo abrir e fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios ou representantes legais o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração devidamente instituída transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fomento e desenvolvimento de actividade agro-pecuária;

- b) Produção, venda de produtos e insumos agro-pecuários;
- c) Consultoria e estudos nos ramos ligados à actividade agro-pecuária;
- d) Intermediação na compra e venda de bens patrimoniais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas ou não ao objecto social principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Eusito Casimiro Navela, detentor de uma quota nominal de 51% (cinquenta e um por cento), correspondente a 102.000,00MT (cento e dois mil meticais);
- b) Sónia José Mucota Navela, detentora de uma quota nominal de 49% (quarenta e nove por cento), correspondente a 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais).

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SEXTO

(Procuradores)

Um) Os sócios poderão constituir representantes ou procuradores com poderes amplos ou restritos a determinados actos dentro da sociedade.

Dois) Os procuradores, mediante o instrumento legalmente constituído, poderão agir de acordo com os limites dos respectivos mandatos.

Três) A sociedade anui a constituição de procuradores pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e alienação de quotas)

Um) Caso os sócios pretendam alienar a sua quota, total ou parcial, poderão fazê-lo desde que estejam acautelados todos os procedimentos previstos por lei.

Dois) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade ou de pessoa particular estranha à sociedade.

Três) A vontade de alienação, total ou parcial, de quotas poderá ser manifestada por escrito, pelo sócio ou pelo seu procurador.

Quatro) A sociedade anui que os procuradores constituídos pelos sócios actuem na sociedade como se deles, sócios, se tratasse até aos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota por morte)

Um) Em caso de morte do sócio, os procuradores, caso existam, decidirão em primeira instância o destino da quota e/ou participação do sócio.

Dois) Caso não tenha sido constituído algum procurador, os herdeiros nomearão um que a todos os represente.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, nos três meses seguintes ao termo do exercício financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações em nome da assembleia geral são sempre tomadas pelos sócios ou procuradores nos termos dos respectivos mandatos.

Dois) Compete aos sócios ou procuradores com poderes bastantes para o efeito:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação ou dissolução voluntária da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos iguais ou diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) A designação dos auditores da sociedade;
- h) A nomeação ou exoneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade será exercida solidariamente pelos sócios que actuam

na qualidade de administradores. Recai a estes a responsabilidade de representar a sociedade a todos os níveis.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Os sócios, na qualidade de administradores, poderão constituir procuradores, conferindo-lhes poderes para o efeito.

Quatro) A gestão diária da sociedade será exercida pelos sócios, administrador, director geral ou procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos sócios;
- b) Pela assinatura do(s) procurador(es) com poderes bastantes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá o director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro e destino dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser submetidos à assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Quatro) A parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**NH3 MultiService
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Julho de 2020, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101247236, uma entidade denominada NH3 MultiService – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rodrigues Francisco Nhambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Xipamanine, quarteirão 20, casa n.º 66, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101206896A, emitido a 23 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NH3 MultiService – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, no bairro de Xipamanine, quarteirão 20, casa n.º 66, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de:

- Instalações de redes de média e baixa tensão, iluminação e serviços;
- Manutenção e reparação de rede e instalações eléctricas;
- Distribuição e venda de material eléctrico e equipamento informático;
- Topografia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias à actividade principal, conforme vierem a ser devidamente autorizadas pela assembleia geral e que obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem à totalidade dos 100% (cem por cento), pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Quotas e aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, e para tal efeito devem observar-se as formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Rodrigues Francisco Nhambe, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear os gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como a nomeação do director-geral para além de deliberação sobre assuntos previstos na ordem de trabalhos e para a repartição de perdas ou ganhos do exercício.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros serão repartidos integralmente pelos sócios, na proporção da respectiva quota de participação, depois da dedução da percentagem destinada às reservas legais e a impostos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Em todo o caso omissos nesta sociedade regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Remote Site Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Remote Site Solutions Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, Rua do Sol n.º 15, Província de Maputo, matriculada sob o n.º 100058499, titular do NUIT 400192383, se deliberou sobre a cedência de 100% do capital social detido pelo sócio João Manuel Silva Louro e cedência de 100% do capital social detido pela Remote Site Solutions Holding Limited, distribuído da seguinte maneira: no valor nominal de dez mil e quatrocentos meticais a favor da Frontier Holdings and Investments Limited, esta por sua vez representada pelo senhor Errol David Thomson, correspondente a 52% do capital social e no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais a favor da FHI Group LLC, esta também por sua vez representada pelo senhor Patrick James Harrison, correspondente a 48% do capital social, que entram como novos sócios.

Em consequência acima dessa deliberação, fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticais), pertencente a Frontier Holdings and Investments Limited, correspondente a 52%;
- Uma quota no valor de 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais), pertencente a FHI Group LLC, correspondente a 48%.

Maputo, 29 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Safari Rent Car & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Outubro de dois mil e dezoito,

foi registada, sob o NUEL 101061132, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade Safari Rent Car & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Outubro de 2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Safari Rent Car & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida 24 de Julho, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto *rent-a-car* e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Natália da Conceição Ngali Mandulele, casada com Albino Tomás Mandulele em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100366806C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 8 de Novembro de 2015, com NUIT 103613061.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Natália da Conceição Ngali Mandulele, que fica desde

já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Junho de 2020. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Talbo.



Soed & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101344649, uma entidade denominada Soed & Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Epimó Crispene Findai, solteiro, natural de Chazuca, Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal n.º 5, bairro da Malhangalene, Avenida Agostinho Neto, n.º 1884, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701314165F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Janeiro de 2016; e

David Moisés Togara Rameque, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal n.º 4, bairro Hulene A, casa n.º 58, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701176999Q, emitido a 1 Julho de 2015.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Soed & Logística, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem como endereço Avenida Agostinho Neto, n.º 1884, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, pode ser deslocada a sede social para outro local do país, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando como início a data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de despachos aduaneiros e logística;
- Fornecimento de material de escritório e bens;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e dividido em duas quotas iguais e repartidas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a Epimó Crispene Findai;
- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a David Moisés Togara Rameque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei de sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Património

Constituem património da Soed & Logística, Limitada todos os seus bens móveis e imóveis.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serem submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei ou por resolução aprovada em assembleia geral por uma maioria de 2/3 dos sócios.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da decisão, e estes exercerão as suas funções e gozarão das.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela legislação em vigor aplicável.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vanel Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101331792, de 3 de Junho de 2020, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por:

Vanize da Natividade Teixeira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101134914Q;

Manuel Hermínio Teixeira Retagi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101134918B, ambos residentes na cidade da Matola, bairro do Fomento Sial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vanel Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Alberto Machavele, n.º 132, bairro do Fomento Sial, na cidade da Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e/ou no estrangeiro, bem como abrir escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao seu funcionamento e sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outra parcela do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Estudos de planeamento e projectos;
- b) Gestão e organização de empresas e investimentos;
- c) *Marketing* estratégico e operacional;
- d) Contabilidade e consultoria económica e financeira;
- e) Promoção e organização de eventos;
- f) Gestão e arrendamento de bens imóveis;
- g) Exploração agrícola e serviços conexos na cadeia de valor.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar qualquer outra actividade de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Hermínio Teixeira Retagi;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por

cento do capital social, pertencente à sócia Vanize da Natividade Teixeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será dispensada de caução e será exercida pela sócia Vanize da Natividade Teixeira, que fica desde já nomeada directora-geral.

Dois) A directora-geral será coadjuvada nas suas funções por uma gerente geral, que desde já fica nomeada, a senhora Marlene Daisy Teixeira Retagi.

Três) Os cargos acima descritos estão sujeitos à remuneração.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia directora-geral e pela gerente-geral.

Cinco) Nas ausências ou impedimento dos supracitados, serão indicados colaboradores ou membros familiares competentes para os cargos através de instrumentos judiciais apropriados para o efeito deste exercício.

Seis) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento de assembleia geral e letras a favor.

Está conforme.

Matola, 9 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Xitsungu Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101357740, uma entidade denominada Xitsungu Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hélder dos Santos José Nhabanga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100070041C, emitido a 9 de Julho de 2015, na cidade de Inhambane; e

Elton Eliseu Afonso Valoi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110306321061I, emitido a 1 de Novembro de 2016, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Xitsungu Group, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e novecentos e sessenta, cidade de Maputo, podendo ter outras representações no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e participações em sociedades, bem como a realização de actividades comerciais e industriais nos sectores de cultura, comunicação, artes, eventos e prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiárias ou participar em empreendimentos directa ou indirectamente ligados às suas actividades principais, desde que devidamente outorgados e os sócios assim deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma com o valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Hélder dos Santos José Nhabanga, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Elton Eliseu Afonso Valoi, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

ARTIGO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

Mesa da assembleia geral

Um) A assembleia geral delibera nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Sem prejuízo das disposições imperativas da lei, os sócios poderão ainda fazer-se representar por mandatários ou procuradores estranhos à sociedade desde que devidamente outorgados para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Hélder dos Santos José Nhabanga, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) O administrador pode delegar poderes a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício, contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, carecendo de aprovação em assembleia geral até ao final do mês de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



Zara Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 24 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101328929, uma entidade legal supra constituída por:

Amir Nizarali Kalyani, natural de Gujarat, Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º 06IN00021900J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, a vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete, e residente na Índia, acidentalmente na cidade de Chimoio; Firoz Sadrudin Popatia, natural de Gujarat, Índia, de nacionalidade indiana, portador do Recibo de DIRE, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, a vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, e residente na Índia, acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zara Trading, Limitada, tem a sua sede na localidade urbana número um, bairro 25 de Junho, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto social:

- a) Venda de produtos alimentares; e
- b) Material de higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento), pertencentes aos sócios Amir Nizarali Kalyani e Firoz Sadrudin Popatia, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Firoz Sadrudin Popatia, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou

sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Gondola, 19 de Fevereiro de 2020. —
O Notário, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT